



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



IPAAM
FL. Nº 161

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 580/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Vanazzi

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Edmundo Monteiro, nº 1270, Bairro São Pedro, Humaitá - AM.

CNPJ/CPF: 242.992.789-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3389-1131

FAX: -

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3103

PROCESSO Nº: 2208.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 12, margem esquerda, Zona Rural, sentido Humaitá, Humaitá-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-0120	07°34'24,97"	63°06'38,36"	M-0571	07°35'56,04"	63°04'46,53"
M-0122	07°35'47,33"	63°06'29,91"	M-0572	07°36'55,02"	63°05'39,84"
M-0100	07°35'23,50"	63°04'45,65"	M-0574	07°36'53,93"	63°07'09,43"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de bovinocultura de corte em sistema de ciclo completo (cria, recria e engorda), com a necessidade de recuperar a totalidade da pastagem (768,8164ha) pela técnica indireta do cultivo de grãos (arroz, milho e soja).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 10,18	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 23,49
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1,018,3473	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 779,0485
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 40,7923	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (FLORESTA) (HA) 239,2988	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 621 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

01 ABR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 580/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2208.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
11. Apresentar quando necessário, projeto técnico de recuperação de pastagem – 583,6531ha, pelo Sistema Integração Lavoura – Pecuária – ILES – com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para 19,3425ha de APP antropizadas, sendo 19,3087ha em campos naturais e 0,0338ha em floresta.
13. Atender, na Central do proprietário/possuidor, nas Notificações decorrentes do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SICAR.
14. Solicitar a dispensa ou outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**